

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

LEI N°. 0783, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

MURAL EM 24/10/18,

CFE. LEI MUN 602/2012

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEANDRO JOSÉ ALBA, Prefeito de Riqueza em exercício, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD de Riqueza, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Riqueza:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva Política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes; Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado de Segurança Pública Conselho Estadual de Entorpecentes

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito de Riqueza medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Riqueza será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito de Riqueza: Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I) Secretaria Municipal De Administração e Finanças;

II) Secretaria Municipal de Saúde

III) Secretaria Municipal de Educação;

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

- IV) Departamento de Assistência Social;
V) Polícia Civil;
VI) Polícia Militar;
VII) Associação da Escola de Pais e professores (APP);
VIII) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
IX) Advogado Indicado pela OAB/SC no Município;
X) Conselho Tutelar; e
XI) Representante de Clube de Mães ou da Associação de Artesãs.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4° O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e referendado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6° O presidente do Conselho, mediante anuência do Prefeito, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7° O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Riqueza/SC, 24 de outubro de 2018.


LEANDRO JOSÉ ALBA

Prefeito de Riqueza em exercício


Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO

MURALATÉ / /

CFE. LEI MUN 602/2012